

15 / 03 / 2024
Aprovado por
unanimidade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA GERALDO LUIZ

Projeto de Lei nº 018/2024.

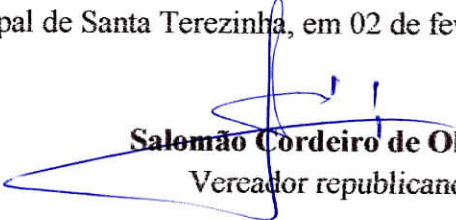
“Dispõe sobre o peso máximo a ser transportado pelos alunos da pré-escola e 1º grau, na rede pública e privada de ensino no município e da outras providências”.

Art. 1º - O peso máximo total do material escolar a ser transportado pelos alunos da pré-escola e do 1º grau da rede pública e privada do município não deverá ultrapassar 5% (cinco por cento) do peso da criança.

Art. 2º - Caberá a direção das escolas a supervisão e organização da utilização do material em sala de aula, de tal forma que os alunos observem o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Terezinha, em 02 de fevereiro de 2024.


Salomão Cordeiro de Oliveira
Vereador republicanos

JUSTIFICATIVA

As crianças que transportam excesso de peso sofrem prejuízos incalculáveis, como doenças ósseas e até com sérias consequências na coluna vertebral.

O excesso de peso na mochila também pode causar danos aos ossos dos ombros e da bacia, os quais, deformados.

Nesta fase de vida do indivíduo, carregar excesso de peso pode comprometer sua formação esquelética para a fase adulta.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Santa Terezinha, em 02 de fevereiro de 2024.


Salomão Cordeiro de Oliveira

Vereador – Republicanos